

IMPUGNAÇÃO

Ref: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.715/2025

A empresa RENOVA MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.470.827/0001-88, sediada à Av. Empresarial Juscelino Kubstcheck De Oliveira, Nº 364, Bairro Maria Rosa – CEP: 39.390-000 / Bocaiuva-MG, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal sr.JOEL SOARES JUNIOR, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzido.

I- DA TEMPESTIVIDADE:

Cabe, em grau preliminar destacar que a presente IMPUGNAÇÃO cumpre os parâmetros temporais estabelecidos no PREAMBULO do edital, tendo em vista que o certame somente ocorrerá no dia 15/10/2025 as 9:00h.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.

4.2 Caberá ao (à) Pregoeira decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021..

II- DOS FATOS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT (SAAE LRV) abriu processo licitatório no objetivo de adquirir HIDROMETROS.

A Impugnante, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para preparar proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração. Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar irregularidades, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento.

Ocorre que o instrumento convocatório da forma como está redigido, fere completamente os princípios da Legalidade e da Isonomia, que preveem a seleção da melhor proposta de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados proporcionando o comparecimento do maior número possível de concorrentes ao certame, quando desconsidera os ditames da Lei 14.133/2021 e suas alterações, destinando um percentual maior do que o exigido por lei às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Prezados, como é do conhecimento de todos, a licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede a escolha de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Ademais, a licitação pública é embasada em normas constitucionais e legais, processando-se dentro de determinados princípios. Dentre essas normas legais deve-se levar em consideração, também, os conceitos da Lei nº 13.144/21 e Lei Complementar 147/2014 e suas alterações, trazendo dispositivos para isonomia entre grandes, médias e pequenas empresas, desenvolvendo um ambiente favorável com uma gama de oportunidades para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se organizem melhor, vendam mais e, conseqüentemente, aumentem seus lucros para que futuramente se tornem também grandes negócios.

Mas para que isso seja possível, é necessário que os preceitos legais que resguardam tais empresas sejam cumpridos. No entanto, o edital de licitação Nº. 023/2025 não está salvaguardando o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, pois prevê a hipótese de cota reservada e/ou itens para participação exclusiva de ME e EPP, estando em desacordo com o ordenado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. Vejamos o que dispõem os arts. 47 e 48 da referida lei:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Vale salientar ainda o texto normativo da Lei Complementar 14.133, de 01 de Abril de 2021

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Estabelecendo ainda na Lei complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, o enquadramento e faixa de faturamento para cada

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Prezados, como pode-se observar, os artigos são bem claros no dever de se estabelecer licitações exclusivas e reservar cota às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no instrumento convocatório. Assim, sempre quando a administração pública desejar fazer a aquisição de bens e/ou serviços, por meio de licitação, seja qual for a modalidade escolhida, deve-se observar os critérios para conceder os benefícios às ME/EPP conforme disposto nos incisos I e III do artigo 48 da lei complementar 147/2014, atendendo assim, os princípios da Isonomia e da Legalidade e estimulando o crescimento dos pequenos negócios.

III - REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade dos requisitos e condições previstos no instrumento convocatório e seus anexos, a impugnante requer a retificação do Edital nos termos supramencionados, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que pede deferimento.

**JOEL SOARES DA
SILVA**
**JUNIOR:05223848
624**

Assinado de forma digital
por JOEL SOARES DA SILVA
JUNIOR:05223848624
Dados: 2025.10.02 11:51:41
-03'00'

Renova Medição LTDA
CNPJ: 28.470.827/0001-88
Joel Soares da Silva Junior
Sócio Administrador
CPF nº 052.238.486-24



LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 023/2025

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de hidrômetros, visando atender às demandas dos Departamentos de Arrecadação e Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Lucas do Rio Verde – MT, pelo período de 12 meses.

ASSUNTO: Impugnação ao edital

INTERESSADO: RENOVA MEDIÇÃO LTDA

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Renova Medição Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.470.827/0001-88, em face das disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, publicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT (SAAE/LRV).

A empresa impugnante, devidamente qualificada, sustenta que o instrumento convocatório contém irregularidades que violam os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos específicos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Segundo a impugnante, o edital não observou adequadamente o tratamento diferenciado e simplificado a ser conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto nos arts. 47 e 48 da LC nº 147/2014, especialmente quanto à obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% para ME e EPP em itens de natureza divisível e à realização de certames exclusivos para tais empresas nos itens de valor até R\$ 80.000,00.

Aduz ainda que a forma como o edital está redigido compromete a competitividade e fere o princípio da isonomia, ao não garantir igualdade de condições entre os licitantes, contrariando, assim, os ditames legais que visam promover o desenvolvimento econômico local e regional.

Diante disso, a empresa requer a retificação do edital, com a devida adequação aos dispositivos legais pertinentes, bem como a republicação do certame com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Esse é o relatório.

II. FUNDAMENTO

A análise técnica e jurídica da impugnação revela que assiste razão à empresa impugnante quanto à necessidade de adequação do edital do Pregão Eletrônico nº



023/2025 às disposições legais que tratam do tratamento diferenciado e simplificado conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Com efeito, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece que a Administração Pública deve assegurar, nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação obrigatória dessas disposições nas licitações regidas por seu texto, reforçando a necessidade de observância das políticas de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional.

Dessa forma, impõe-se a retificação do instrumento convocatório para incluir tais dispositivos, em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios da isonomia, legalidade e ampla competitividade.

Assim, o Pregão Eletrônico nº 023/2025 será retificado, de modo a incluir a previsão de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de ME e EPP.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa RENOVA MEDIÇÃO LTDA, conforme fundamentos acima delineados, determinando-se, para tanto, a retificação do instrumento convocatório.

Lucas do Rio Verde, 08 de outubro de 2025.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

Aline Michele Nogueira
Matrícula 200



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9472-0B8A-1B7E-1195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSICA REGINA WOHLBERG (CPF 007.XXX.XXX-90) em 08/10/2025 09:04:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MICHELE NOGUEIRA (CPF 062.XXX.XXX-02) em 08/10/2025 09:38:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/9472-0B8A-1B7E-1195>